



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº: 070/2018.

Assunto: Aquisição de um veículo de transporte sanitário, com acessibilidade em atendimento ao termo de compromisso nº 1504601712281351653, com recurso de emenda parlamentar.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde –SESAU.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre o processo licitatório que trata da **Aquisição de um veículo de transporte sanitário, com acessibilidade em atendimento ao termo de compromisso nº 1504601712281351653, com recurso de emenda parlamentar, através da modalidade Pregão Presencial, tipo “menor preço global”**, objetivando a contratação de empresa fornecedora dos produtos, tendo o contrato a duração de 12 (doze meses), conforme Termo de Referência juntado nos autos do processo administrativo, sendo lastreado o presente processo na lei 8.666\93.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que o parecer tem por finalidade apreciar os termos constados nos autos do processo, assim como o contrato realizado com a empresa vencedora do certame, devendo ser analisados os parâmetros legais e financeiros

Nesse sentido, frisamos que a cotação de preços e o edital, preenchem os requisitos legais em todos os seus termos.

Além disso, notamos que os autos processuais estão instruídos com parecer prévio do assessor jurídico, assim como do Controlador Interno, notamos ainda que as publicações foram devidamente publicadas na imprensa oficial do Estado e da União, assim como em jornal de grande circulação, todos no dia 04 de setembro de 2018, respeitando o princípio da publicidade dos atos licitatórios.

Logo, após compulsar os autos nº 007\2018\SESAU\PMM, notamos que retiraram e compareceram ao pregão presencial nº 003.2018.PMM.SESAU, somente a empresa **R. L. DE FARIAS EIRELI – EPP, CNPJ: 19.426.365\0001-00**. Passando a fase de propostas, verificou-se que a empresa que ofereceu a única e melhor propostas foi **R. L. DE FARIAS EIRELI – EPP, CNPJ: 19.426.365\0001-00**.

Ato contínuo foi entregue a proposta consolidada, sendo analisada imediatamente, não identificando nenhuma irregularidade insanável, demonstrando, portanto, a lisura do pleito licitatório.

Por fim, observou-se que todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual, além das regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas do exercício 2018, foram respeitadas.



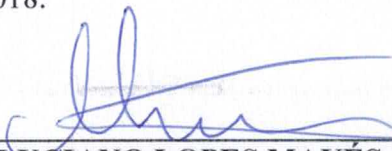
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos ao Secretario Municipal de Saúde para as devidas providências.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 26 de Setembro de 2018.



LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO